

LEI MUNICIPAL Nº 1.357/98, DE 1º DE ABRIL DE 1998

- Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio aos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus de Cacique Doble.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal aos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Sylvio Dalmoro, Cacique Doble.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto no artigo primeiro, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam o curso de suplência de 1º e 2º graus, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Sylvio Dalmoro, na Cacique Doble.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão conta da verba inscrita sob o código 0702.08421882.024 - 3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 1º/ABRIL/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 11

LL | 1 | À 08 | |
- €C €4 €• - à" À- ° à= - à à 0 + 0
à ° \$

